



PARECER Nº 01 /2019 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2019, QUE "HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 28, DE 5 DE ABRIL DE 2019, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ."

**AUTOR: Deputado Hermeto
RELATOR: Deputado José Gomes**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças — CEOF o Projeto de Decreto Legislativo — PDL nº 25/2019, que prevê a homologação do Convênio ICMS nº 28, de 5 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor estabelece que o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília - DF, no dia 5 de abril de 2019, prorrogou convênios, dentre os quais merece relevância o Convênio ICMS nº 38/2001, que trata do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

O projeto, no âmbito desta CEOF, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a, e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer terminativo de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como sobre o mérito de matéria com repercussão orçamentária.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2019, respeita as regras e princípios normativos da Constituição Federal, notadamente o art. 155, § 2º, XII "g", que exige convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ para concessão de isenção do ICMS por parte dos Estados e do Distrito Federal.

Página 1 de 2

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PDL Nº 25/2019
Fls. 05 Rubrica: JGG



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINAÇAS**



A proposta atende ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina que os convênios devem ser homologados pela Câmara Legislativa para que produzam efeitos jurídicos no âmbito do Distrito Federal.

Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **aprovação e admissibilidade** do PDL nº 25/2019.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente


DEPUTADO JOSE GOMES
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PDL Nº 25/2019
Rubrica: 